

PROGRAMA DE RELACIONAMENTO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO

*Associação Nacional das Empresas de Engenharia de
Consultoria em Infraestrutura, Transporte e Meio Ambiente -
ANETRAMS*

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

Sumário

OBJETIVO.....	3
DIRETRIZES GERAIS	3
COMPROMETIMENTO ANTICORRUPÇÃO	4
IMPLANTAÇÃO DE CONTROLES ANTICORRUPÇÃO	4
CONFLITOS DE INTERESSE.....	6
DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	7
CANAL DE DENÚNCIAS.....	14
ANEXO I	16

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

OBJETIVO

O objetivo do Programa de Relacionamento com Parceiros de Negócio é orientar colaboradores, clientes e parceiros de negócios da ANETRAMS, para que todos saibam quais atitudes devem ser tomadas diante de diversas situações comerciais do dia a dia da associação. Sendo parte integrante do Programa de Compliance como um todo, são objetivos principais do presente documento:

- a. Combater e não tolerar a corrupção em quaisquer de suas formas, incluindo extorsão e suborno, ao estabelecer regras e diretrizes de comportamento;
- b. Adotar princípios éticos, íntegros e transparentes no relacionamento com agentes públicos e privados;
- c. Jamais invocar condições culturais ou usuais de mercado como justificativa para ações indevidas;
- d. Fomentar a cultura de que é preciso ter consciência de que desvios de conduta, seja por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem a legislação vigente e destroem a imagem e reputação da associação;
- e. Contribuir individual e coletivamente para mudanças necessárias nos mercados e nos ambientes onde possa haver indução e desvios de conduta;
- f. Fortalecer a convicção de sempre dizer NÃO para oportunidades de negócios que conflitem com este programa;
- g. Propiciar que todo o time entenda que a cultura de integridade será um dos pilares rumo à sobrevivência, crescimento e perpetuidade da associação.

ABRANGÊNCIA

Este Programa se aplica a todos que fazem parte da ANETRAMS: presidência, diretoria, gestores de área, todos os empregados em todas as áreas da associação. Também se aplica a fornecedores, terceiros contratados, empreiteiros, representantes, procuradores, consultores, dentre outros (todos esses serão doravante tratados como parceiros de negócios).

DIRETRIZES GERAIS

DUE DILIGENCE

Ser diligente é ser cuidadoso, zeloso e dedicado. É o oposto de ser negligente. Desta maneira, pode-se entender que *due diligence* é uma diligência prévia, ou seja, tomar medidas prudentes perante uma decisão de área sensível da associação. Os parceiros de negócio da ANETRAMS deverão ser submetidos ao procedimento de *due diligence* com o objetivo de conhecer seus históricos de negócio, práticas comerciais, idoneidade dos sócios e levantar quaisquer riscos de corrupção, fraude, suborno e lavagem de dinheiro que uma eventual parceria possa trazer para a associação.

O procedimento de *due diligence* pode e deve variar de um parceiro de negócios para outro. Parceiros que apresentam alto risco de incorrerem em atos lesivos à associação requerem um nível elevado de *due diligence*, enquanto aqueles que apresentam um baixo risco

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

poderão passar por uma diligência mais branda. Entretanto, é importante que todos os parceiros de negócios da ANETRAMS sejam submetidos a este processo, onde apenas o tipo de abordagem a ser seguido irá variar caso a caso.

Identificado o tipo e grau de risco ao qual o parceiro de negócios está sujeito e que pode interferir na associação, o Comitê de Compliance/Compliance Officer deverá analisar e tomar as condutas cabíveis à situação antes que a relação entre a ANETRAMS e o parceiro de negócio seja instaurada ou renovada. Todo procedimento de *due diligence* deverá ser bem documentado para que, no futuro, caso necessário, a associação tenha em mãos os registros das etapas realizadas e das informações obtidas sobre seus parceiros ou possíveis parceiros.

Alguns procedimentos de *due diligence* estão previstos na Política de Compliance. Todo o processo detalhado está descrito no Procedimento de *Due Diligence* para Parceiros de Negócios.

COMPROMETIMENTO ANTICORRUPÇÃO

Uma atuação em conformidade com as leis anticorrupção valoriza o patrimônio moral e material de uma organização. Na ANETRAMS, é fundamental o comprometimento de todos os seus integrantes e parceiros de negócios em cumprir as leis de combate à corrupção aplicáveis nos locais de atuação ou mesmo aquelas de eficácia internacional.

É imprescindível que todos aqueles que integram o sistema da associação assumam a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar a corrupção em quaisquer de suas formas e contextos, incluindo a corrupção privada, extorsão e suborno. Também devem assumir a posição de dizer NÃO, com firmeza e determinação, para oportunidades de negócios que conflitem com este compromisso.

Todos os contratos da ANETRAMS deverão conter cláusulas anticorrupção, nas quais as partes se comprometem a prevenir o suborno, a fraude, a corrupção pública ou privada e a lavagem de dinheiro em seu nome ou em benefício do parceiro. Quando necessário, o contrato deverá fazer exigências de implementação de programas e controles anticorrupção.

Caso o parceiro seja estratégico para os negócios da associação, poderá ser concedido um prazo razoável para que ele implemente as medidas e controles necessários enquanto continuam a desenvolver as atividades em conjunto. Contudo, se ao final do período estipulado o compromisso anticorrupção assumido não tiver sido cumprido por completo, caberá à ANETRAMS a prerrogativa de rescisão contratual.

O contrato deverá conter cláusulas de rescisão contratual por justa causa, sem a incidência de multa, caso uma das partes não cumpra as exigências de prevenção de práticas de corrupção.

IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES ANTICORRUPÇÃO

As diversas legislações anticorrupção, a gestão de riscos adotada pela ANETRAMS e o Procedimento de Due Diligence impõem uma avaliação das diversas situações que podem causar danos à empresa, dentre elas as práticas de corrupção. Como forma de controle anticorrupção, primeiramente faz-se necessário estabelecer que os integrantes da

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

ANETRAMS, bem como os terceiros que atuam direta ou indiretamente no interesse ou benefício da empresa estão PROIBIDOS de:

- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor para qualquer pessoa, incluindo agentes públicos ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de influenciar decisões favoráveis ao negócio, ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da empresa;
- Oferecer, prometer, efetuar ou aceitar pagamentos de facilitação (pagamentos considerados insignificantes) realizados a qualquer pessoa e, em especial, se for um agente público, ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem, normalmente para agilizar ações rotineiras ou não discricionárias, tais como permissões, licenças, documentos aduaneiros e outros documentos oficiais, ou proteção policial e outras ações de natureza similar;
- Solicitar ou aceitar suborno de qualquer pessoa e em todas as circunstâncias;
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor como consequência de ameaças, chantagem, extorsão e aliciamento;
- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos. Manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos, conforme previsto na Política de Relacionamento com Agentes Públicos;
- Utilizar pessoa interposta para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou contatar terceiros para intervir em sua atuação.

Quando a gestão de riscos ou a due diligence identificarem algo além de um baixo risco de suborno em relação aos seus parceiros de negócio, a ANETRAMS deverá tomar alguns cuidados a fim de mitigar os riscos, tais como:

- a) Requerer, quando possível, que o parceiro de negócio implemente programas e controles anticorrupção, razoáveis e proporcionais a fim de dirimir riscos;
- b) Quando não for possível a implementação de controles anticorrupção por parte do parceiro, não significa que a empresa não possa dar continuidade aos negócios ou relacionamento. Entretanto, o Comitê de Compliance/Compliance Officer deverá avaliar e considerar esse fator na decisão estabelecer ou continuar com a parceria.

Os tipos de controles anticorrupção requeridos aos parceiros de negócio poderão variar de acordo com as circunstâncias apresentadas. Usando como exemplo as hipóteses relativas ao suborno:

- a) Quando o parceiro de negócios apresenta alto risco de suborno, a ANETRAMS deverá requerer aos mesmos a implementação de controles anticorrupção rígidos, como, por exemplo, estruturação de uma Programa de Compliance completo e o seu efetivo monitoramento;

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

- b) Quando o parceiro de negócios apresentar risco moderado de suborno, a ANETRAMS deverá requerer a implementação de requisitos mínimos de controle anticorrupção como, por exemplo, código de conduta, programas específicos antissuborno, relativos à lavagem de dinheiro, relacionamento com agentes públicos e due diligence de terceiros, treinamento para seus colaboradores, controles de financeiros e não financeiros e canal de denúncia;
- c) Quando o parceiro de negócios apresentar risco pequeno de suborno ou possuir um escopo de trabalho muito específico, a ANETRAMS poderá requerer código de conduta, treinamentos sobre ética e integridade, política de relacionamento com agentes públicos, controles sobre pagamentos, presentes e hospitalidade.

CONFLITOS DE INTERESSE

Na condução das responsabilidades profissionais e nas ações pessoais, os integrantes e parceiros de negócios da ANETRAMS devem zelar para que não haja conflitos ou percepção de conflitos de interesses. Eles podem surgir de diferentes formas e, geralmente, podem ser facilmente percebidos, devendo ser evitados.

Conflitos de interesses ocorrem quando o interesse particular de alguém ou interesse de um ente próximo, interfere ou aparenta interferir, na capacidade de um julgamento isento esperada no exercício de suas atribuições profissionais ou visando as melhores perspectivas para a empresa. Também podem surgir quando um integrante da companhia ou um ente próximo recebe benefícios pessoais inadequados por causa de sua posição na empresa.

Caso um integrante ou ente próximo esteja exposto a quaisquer das situações abaixo, é necessário comunicar ao seu gestor imediato para que ambos avaliem a existência ou não de conflito real ou potencial e como lidar com a situação:

- a) Possuir quaisquer interesses pessoais que possam conflitar ou serem interpretados como conflitantes com as suas obrigações profissionais;
- b) Deter ou adquirir, direta ou indiretamente, participação em uma empresa concorrente ou em um parceiro de negócios da ANETRAMS, com participação que permita exercer influência sobre a administração desta empresa.

Infelizmente, não é possível identificar todas as situações ou relacionamentos que poderiam gerar um conflito ou a aparência de um conflito de interesses. Elas devem ser analisadas caso a caso. Portanto, a peculiaridade de cada situação deve ser discutida entre o integrante da empresa e seu gestor direto, até que a dúvida seja sanada.

Apesar deste documento não mencionar todas as situações de conflito possíveis, as seguintes situações configuram exemplos comuns de conflitos em potencial:

- Usar o cargo ou o nome da ANETRAMS com a finalidade de obter favorecimentos para si, bem como para outras pessoas;
- Dispor de informações confidenciais que, se utilizadas para tomar decisões, podem gerar vantagens pessoais;
- Receber dinheiro, presentes e vantagens provenientes de fornecedores, parceiros, clientes e outros;

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

- Oferecer presentes e entretenimento que possam ser vistos como suborno ou que sejam considerados indecorosos ou impróprios;
- Efetuar doações e patrocínios que não estejam de acordo com os programas definidos e aprovados previamente pela Diretoria/ Alta Administração;
- Adquirir, ou pretender adquirir, ações ou cotas societárias de clientes ou fornecedores da empresa com base em informações privilegiadas, ou fornecer tais informações a terceiros;
- Aceitar um cargo, tarefa ou responsabilidade externa de natureza pessoal que possa afetar seu desempenho e produtividade na empresa ou que auxilie atividades de concorrentes;
- Aceitar um cargo, tarefa, responsabilidade ou receber algum tipo de remuneração de cliente, fornecedor ou parceiro da empresa, caso isso possa afetar a relação de negócios da empresa com eles;
- Aceitar um cargo, tarefa, responsabilidade ou receber algum tipo de remuneração de um concorrente da empresa;
- Contratar, em função de influência, parentesco, cargo ou prestígio, qualquer tipo de operação com a ANETRAMS ou outra empresa sob seu controle, que possa caracterizar transação entre partes interessadas, exceto mediante consulta prévia e aprovação formal da Diretoria/ Alta Administração;
- Empregar ou promover parentes de até 2º grau, cônjuge, consanguíneos e afins, sem que tenham sido avaliados pela área de Recursos Humanos e concorrido, em igualdade de condições, com outros candidatos;
- Influenciar para que um outro integrante da empresa contrate parentes de até 2º grau, cônjuge, consanguíneos e afins, fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial profissional;
- Ter como subordinado direto, dentro da mesma linha hierárquica parentes de 1º grau ou cônjuge;
- Utilizar quaisquer dos recursos da empresa para atender a interesses particulares sem autorização expressa do superior imediato.

Caso o colaborador ainda tenha dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesse próprio com o da companhia, o mesmo poderá consultar o Comitê de Compliance/ Compliance Officer para sanar a questão suscitada e ter auxílio acerca de como se portar diante da situação.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

RELACIONAMENTOS COM FORNECEDORES

As relações com fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas na disciplina, respeito e confiança, atendendo aos melhores interesses de ambas as partes garantindo retorno financeiro e valorização do patrimônio da empresa.

Como já informado anteriormente, mas que vale o reforço: os integrantes da ANETRAMS devem atuar com diligência na identificação, contratação e manutenção de fornecedores de

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

produtos ou prestadores de serviços, buscando o melhor interesse da empresa, baseando-se em critérios justos e transparentes.

Incluindo critérios técnicos e profissionais, tais como: competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, estabilidade financeira, reputação, entre outras. A princípio, os integrantes da empresa não devem contratar diretamente fornecedores (pessoa física ou jurídica), que sejam de sua própria propriedade ou interesse, ou que tenha parentes próximos que os controlem ou que neles tenham influência significativa.

Caso o colaborador da ANETRAMS necessite contratar fornecedores que apresentem uma das características acima previstas, deve discutir o assunto com o seu gestor e obter autorização prévia por escrito. Os contratos com os fornecedores devem ser objetivos, sem margens para ambiguidades ou omissões e devem conter cláusulas específicas sobre o compromisso com o cumprimento das leis vigentes, inclusive com as leis anticorrupção.

Os integrantes da empresa responsáveis pelas relações contratuais com fornecedores devem diligenciar para que os mesmos se comprometam a observar as disposições contidas neste Programa, especialmente se, por disposições contratuais, o terceiro de alguma forma, representar a ANETRAMS. Não é permitido contratar, manter ou renovar, relacionamento contratual ou não, com pessoas ou terceiros que desrespeitem o compromisso definidos nesta neste Programa, Manual de Conduta e demais Políticas de Integridade da companhia.

PROCESSOS DE COMPRAS / CONTRATAÇÕES

Realizado o processo de due diligence e demonstrado que o parceiro de negócios não apresenta grandes riscos à empresa ou que os riscos identificados foram mitigados, faz-se necessário gerenciar outros aspectos de uma compra de produto ou contratação de serviço:

- a) As compras e contratações de serviços devem ser registradas no sistema da empresa e só serão requisitados quando necessárias e legítimas;
- b) Autorizada a compra ou contratação deve-se observar se os produtos foram devidamente entregues e/ou os serviços executados;
- c) Para a compra de um produto ou contratação de serviço, sempre que possível, deve-se avaliar e obter cotação de preços de pelo menos três fornecedores;
- d) As propostas enviadas pelos interessados em fazer negócios com a ANETRAMS deverão ser analisadas e aprovadas por pelo menos dois colaboradores com poderes para tanto antes da celebração do contrato;
- e) O colaborador que vier a solicitar uma compra ou contratação de serviço não poderá ser o mesmo que aprova a contratação;
- f) Os contratos quando celebrados deverão ter ao menos duas assinaturas dentre os colaboradores que solicitaram os produtos e/ou serviços e os que aprovaram.

LIVRE CONCORRÊNCIA

A livre concorrência é uma prática saudável de mercado que estimula a criatividade, a melhoria contínua e promove a produtividade. As leis de defesa da concorrência visam

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

proteger e promover a concorrência livre e aberta e devem pautar as ações dos integrantes e parceiros de negócios da ANETRAMS.

São proibidas por lei as ações que tenham por objeto ou que possam produzir os seguintes efeitos:

- Limitar, falsear ou de alguma forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- Dominar mercado relevante de bens ou de serviços de forma ilícita;
- Aumentar arbitrariamente os lucros;
- Exercer de forma abusiva posição dominante de mercado.

A ANETRAMS compactua destes valores e, portanto, todos aqueles que queiram manter relacionamento com a empresa devem atuar em estrita observância às leis e às normas que visam a preservar a livre concorrência, sendo vedadas práticas ou atos que tenham por objetivo frustrar ou fraudar o processo competitivo.

RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

No curso normal das atividades empresariais, os Integrantes da ANETRAMS devem se relacionar e interagir de forma legítima com concorrentes em reuniões ou no âmbito das associações de classe e sindicatos. Nestas ocasiões é proibida a troca de informações que possam prejudicar a livre concorrência de modo a favorecer a própria empresa ou concorrente ou deliberadamente prejudicá-lo.

Concorrentes da empresa também podem ser seus clientes, parceiros ou fornecedores. Nessa hipótese, as comunicações com os concorrentes devem se restringir estritamente àquelas que suportam o relacionamento em questão.

De forma a assegurar que a interação com concorrente esteja em conformidade com a lei e com as normas de defesa da concorrência, o colaborador ANETRAMS deve pautar suas relações com os concorrentes conforme as orientações a seguir:

a. É vedado acordo, tácito ou expresso, entendimento ou arranjo com concorrentes, que tenha por objetivo: restringir a concorrência, dividir ou alocar clientes e/ou territórios de mercado, deixar de adquirir produtos de um fornecedor ou tipo de fornecedor, deixar de prestar determinado serviço (de forma geral, em determinada área geográfica, e/ou para determinada categoria de cliente), limitar a quantidade ou a qualidade de sua produção ou o tipo de serviço que prestará para qualquer cliente, abster-se de oferecer um serviço e/ou acelerar ou adiar o oferecimento ou a descontinuação de um serviço, fixar, aumentar, reduzir ou manter preços, estabelecer preços mínimos e máximos fora da prática de mercado, conceder ou eliminar descontos no preço, usar termos, condições ou tipos especiais de sistemas de precificação;

b. É vedado trocar informações e/ou discussão de questões comercialmente sensíveis tais como: preços, políticas de preço, termos ou condições de venda (incluindo promoções, programação de promoções, descontos e subsídios), condições de crédito e práticas de cobrança, termos e condições oferecidos por fornecedores, lucro ou margem de lucro, custos, planos de negócio e de investimento, nível de capacidade e planos de expansão,

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

licitações, inclusive a intenção de apresentar ou não uma proposta para um determinado contrato ou projeto, termos de garantia, entre outros;

c. O integrante da ANETRAMS NÃO deve participar de reuniões em que concorrentes discutam preços ou outras práticas de mercado. Caso a reunião comece e em seguida surja a discussão sobre preços ou sobre qualquer um dos outros temas mencionados acima, o colaborador deve sair do local.

A proibição de acordos de fixação de preços aplica-se tanto aos preços dos serviços prestados pela empresa e concorrentes a seus respectivos clientes, quanto aos preços que a empresa e seus concorrentes pagam aos seus fornecedores. A mera tentativa (ainda que malsucedida) de acordo, pode configurar um ato ilegal entre concorrentes.

Nenhum Integrante tem permissão para autorizar a venda de serviços a preços excessivamente baixos (ou seja, abaixo do custo total, incluindo margens normais de custos operacionais) com o intuito de prejudicar a concorrência ou eliminar um concorrente. Em nenhuma hipótese, o colaborador poderá fixar os preços abaixo do custo do serviço a fim de “disciplinar” ou “retaliar” um concorrente com o intuito de eliminá-lo, prejudicá-lo ou forçá-lo a adotar uma determinada política de preços ou política competitiva.

Os Integrantes da ANETRAMS não devem buscar, ou mesmo aparentarem buscar:

- a) Controlar os preços, a entrada ou as condições de concorrência de um mercado;
- b) Eliminar ou disciplinar um concorrente;
- c) Ganhar todas as vendas, licitações ou uma parcela predominante de mercado de forma ilícita.

Os Planos de Negócio das Empresas são baseados em rentabilidade, crescimento e outros critérios de sucesso econômico. Todavia, em nenhuma hipótese estes planos podem ser baseados em controle ou domínio de mercado de forma ilícita e eliminação de concorrentes.

No caso de licitações para contratos com o governo, com instituições privadas ou de outra natureza, os seguintes tipos de acordos, entendimentos, ou arranjos entre a empresa e um ou mais concorrentes são estritamente proibidos:

- a) Discussão prévia ou troca de informações específicas sobre a licitação;
- b) Revelação ou discussão sobre a participação numa licitação;
- c) Apresentação de propostas fictícias ou de cobertura (proforma) muito altas ou que contenham termos especiais, a fim de torná-las inaceitáveis, mas apresentadas como genuínas;
- d) Rotação de propostas em que concorrentes concordem em fazer um rodízio entre quem apresenta a proposta com o valor mais baixo;
- e) Supressão ou limitação da proposta, quando concorrentes combinarem de se absterem, de apresentar uma proposta ou retirar suas respectivas propostas para que a proposta de outro concorrente seja aceita;

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

f) Acordos de subcontratação por meio dos quais concorrentes combinam que caso os demais não participem da licitação ou apresentem proposta de cobertura, serão compensados por meio de subcontratação;

Em algumas circunstâncias, pode ser desejável e/ou necessário que a empresa apresente uma proposta conjunta com um concorrente para determinado projeto. Atividades conjuntas podem dar ensejo a questões concorrenenciais complexas e por isso precisam estar bem documentadas para que fiquem claras a sua legitimidade e racionalidade econômica.

Os líderes da ANETRAMS devem procurar ganhar negócios e terem participação de mercado por mérito do melhor preço, qualidade, prazo e atendimento. Nenhum integrante deve realizar negócios ou propor ações que descumpram as disposições deste Programa.

RELAÇÕES COMERCIAIS COM CLIENTES

Algumas práticas e arranjos comerciais com clientes podem prejudicar a concorrência e violar as leis de defesa da concorrência. De forma a assegurar que as relações comerciais com clientes estejam em conformidade com as leis de defesa da concorrência, o colaborador ANETRAMS deve observar as seguintes orientações:

- a) Em hipótese alguma, os integrantes da empresa devem tentar coagir clientes a deixarem de adquirir serviços de concorrentes ou fazer restrições territoriais que gerem efeitos nocivos ao mercado. O bloqueio de fontes de insumos ou de canais de distribuição também é proibido. Não deve haver recusa injustificada de contratos;
- b) Para garantir que o término de relações comerciais com clientes seja lícito, a decisão de encerrar a relação comercial deve ser pautada em justificativas negociais ou comerciais sólidas. Em nenhuma hipótese, o integrante da empresa pode se envolver em acordos com clientes para encerrar a relação comercial com outros clientes;
- c) Não é permitido tratar desigualmente clientes que possuam as mesmas características e que não possam ser diferenciados por razões comerciais objetivas. Clientes podem ser tratados de forma distinta quando existirem razões justificáveis, como por exemplo: concessões de desconto em função do volume de serviços contratados, localização, capacidade de compra, crédito, dentre outros;
- d) Condicionar a aquisição de um serviço à aquisição de outro serviço pode violar a lei e as normas de defesa da concorrência. Nenhum Integrante pode impor como condição para a aquisição de um serviço a compra de outro.
- e) A prática de dumping ou preços predatórios (abaixo do custo variável médio, visando eliminar concorrentes) é proibida.

Caso decida-se pela imposição de cláusula de preferência, exclusividade ou não concorrência em um determinado contrato, é recomendado recorrer à consulta do responsável jurídico pelo negócio para que seja verificada a legalidade das condições desejadas ou a eventual necessidade de notificação prévia aos órgãos de defesa da concorrência. O abuso do poder de mercado, do poder econômico e o fechamento de mercado são práticas inaceitáveis.

RELAÇÕES COMERCIAIS COM FORNECEDORES

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

Algumas práticas e arranjos comerciais com fornecedores podem prejudicar a concorrência e violar a lei e as normas de defesa da concorrência. De forma a assegurar que as relações comerciais com fornecedores estejam em conformidade com a lei e normas de defesa da concorrência, o colaborador ANETRAMS deve seguir estritamente as orientações a seguir:

- a) Não deve haver recusa injustificada de contratos. A decisão de encerramento de relação comercial com fornecedor deve se pautar em justificativas negociais sólidas e/ou descumprimento contratual e, ainda, deve considerar os interesses legítimos das partes. Em nenhuma hipótese, o integrante da empresa poderá se envolver em acordos com outros fornecedores para encerrar a relação comercial com o atual fornecedor;
- b) Não se deve condicionar a compra de produtos e serviços a compras recíprocas de serviços da empresa pelo fornecedor. O termo “negociação recíproca” ou “reciprocidade” se refere ao uso do poder de compra do fabricante ou do prestador de serviços para coagir um fornecedor a conceder-lhe vantagem na venda do produto ou na prestação do serviço;
- c) Em hipótese alguma, os colaboradores da ANETRAMS devem tentar coagir fornecedores a deixarem de vender, negociar ou apresentar cotação para seus concorrentes. Não devem interferir de forma alguma no relacionamento entre os fornecedores e os seus demais clientes;
- d) Os colaboradores da ANETRAMS podem e devem negociar a fim de obterem as melhores vantagens de forma lícita, buscando os melhores preços, abatimentos e condições mais favoráveis de compra. No entanto, enquanto compradores, os integrantes da empresa não devem intencionalmente induzir preços, abatimentos promocionais ou serviços que configurem tratamento sistematicamente desigual e não justificado por razões comerciais ou mercadológicas. Da mesma forma, os colaboradores não devem enganar um fornecedor com informações inverídicas, como volumes hipotéticos de compra por exemplo, com o intuito de obter propostas comerciais em condições mais competitivas;
- e) Acordos para compras coletivas apenas podem ser firmados caso as seguintes condições sejam devidamente atendidas: existência de uma justificativa econômica para firmar tal acordo (como por exemplo - maior eficiência e menor custo) e o citado acordo não deve gerar efeitos anticompetitivos.

PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEIAIS

Diversas formas de atividades antiéticas, opressivas ou inescrupulosas que podem prejudicar concorrentes, clientes ou fornecedores são consideradas ilegais, e, portanto, não são toleradas. Incluem-se (mas não se limitam) a realização de propaganda enganosa e práticas como depreciação do produto de outra empresa, assédio a clientes, suborno, propinas comerciais, uso de práticas enganosas de vendas e publicidade, roubo de segredos comerciais ou lista de clientes.

RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

É terminantemente proibido a utilização de um prestador de serviços, agente, consultor, corretor, intermediário, representante comercial, revendedor, distribuidor ou outros terceiros para a realização de atos ilícitos, incluindo pagar ou oferecer propina. As ações de terceiros apresentam riscos específicos, pois, em certas situações a empresa e seus

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

integrantes podem ser responsabilizados por atos inadequados realizados por um parceiro de negócios, mesmo que não tenham conhecimento disto. Os integrantes da ANETRAMS nunca devem ignorar informações que sugerem uma possível corrupção por parte de terceiros em nome da empresa. Os colaboradores envolvidos na identificação, avaliação e contratação de terceiros devem ser diligentes e estar atentos aos pontos de atenção abaixo (exemplificação não taxativa), relacionados à reputação, à qualificação, ao processo de contratação e pagamento dos terceiros.

QUANTO À REPUTAÇÃO

- O interesse econômico do terceiro parece ser contrário ou ser incompatível com a sua contribuição à empresa?
- O terceiro está envolvido em atividades ilícitas?
- O terceiro é associado ou conhecido pelo uso de empresas de fachada?
- O terceiro fornece declarações ou informações falsas, inconsistentes incompletas ou imprecisas ou se recusa a atender a procedimentos de avaliação e diligência?
- Requer confidencialidade no que se refere à sua identidade, beneficiários finais ou representantes sem justificativa razoável?

QUANTO À QUALIFICAÇÃO

- O terceiro é um agente público, pessoa politicamente exposta ou parente próximo destes?
- O terceiro é recomendado ou exigido por um agente público ou por quem tenha, direta ou indiretamente, qualquer relação de interesse com agente público ou pessoa politicamente exposta?
- O Terceiro não apresenta as instalações ou qualificações para a execução do trabalho para o qual seria contratado?

QUANTO À CONTRATAÇÃO

- O terceiro se recusa a firmar contrato por escrito?
- O terceiro se recusa a fornecer declarações no que se refere à conformidade?
- O terceiro se recusa a concordar com controles internos?
- O terceiro requer remuneração em um nível substancialmente superior ao de mercado?
- O terceiro solicita que o contrato não descreva com veracidade os serviços que serão fornecidos?

QUANTO AO PAGAMENTO

- O terceiro solicita pagamentos incomuns, como pagamentos adiantados, comissões fora da prática de mercado, ou fora do país ou para outro terceiro?
- O terceiro solicita pagamento para serviços vagos ou indefinidos?

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

- O terceiro solicita pagamento sem a documentação correta ou para um trabalho que não pode ser comprovado?

- O terceiro apresenta valores arredondados e/ou gastos excessivos para reembolso? Os colaboradores da ANETRAMS responsáveis pela gestão de pagamentos e registros contábeis devem assegurar que os pagamentos e as transações sejam documentados, incluindo informações sobre o destinatário e a natureza do pagamento.

Além disso, os integrantes da empresa responsáveis pelo processamento dos pagamentos para agentes e terceiros devem requerer informações detalhadas relacionadas aos pagamentos antes da realização da transferência.

Em caso de reembolsos a fornecedores, os colaboradores da empresa devem requerer informações detalhadas sobre a natureza do pagamento antes da emissão do reembolso.

Em todos os contratos da ANETRAMS com terceiros, deve ser incluída uma cláusula de combate à corrupção, por meio da qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis aplicáveis, incluindo aquelas de jurisdições em que estão registradas e da jurisdição em que o contrato em questão será cumprido (caso seja diferente).

Os integrantes da empresa responsáveis pelas relações com o fornecedor devem garantir, na sua contratação, que fique assegurado o direito à realização de verificação da sua conformidade com os requisitos contratuais.

PRESENTES E BRINDES

Presentes e brindes oferecidos por parceiros de negócios, independentemente de sua origem e natureza, só poderão ser aceitos após registro junto ao Comitê de Compliance/Compliance Officer e aprovação deles de acordo com os limites estabelecidos por este Programa e pelo Manual de Conduta da ANETRAMS. A aceitação dependerá do valor ou natureza do benefício oferecido, que deverá respeitar o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais). Caso a oferta seja em dinheiro, deverá ser imediatamente recusada pelo colaborador.

A oferta de presentes e brindes pela empresa a um parceiro de negócios, só poderá ser realizada após prévia autorização do Comitê de Compliance/Compliance Officer e dentro dos limites estabelecidos pela Lei Anticorrupção, observando sempre se eles não influenciarão nas decisões tomadas pelo parceiro. Importante salientar ainda que os presentes ou brindes não terão valor comercial e serão distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

É estritamente vedada a oferta de presente ou brinde em dinheiro. Sempre que possível, os presentes ou brindes que forem autorizados e ofertados pela ANETRAMS deverão conter nome e/ou logotipo da empresa.

CANAL DE DENÚNCIAS

É imprescindível que toda e qualquer violação ou suspeita de violação deste Programa de Relacionamento com Parceiros de Negócios seja comunicada imediatamente ao Canal de Denúncias disponível no website www.ANETRAMSeng.com.br/compliance. A identidade do

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

denunciante deverá ser preservada a menos que ele autorize expressamente a sua divulgação e for estritamente necessária à apuração da denúncia.

Caso contrário, mesmo que o denunciante autorize a revelação da sua identidade, a ANETRAMS ou qualquer um de seus colaboradores estarão proibidos de fazê-la. Caso o colaborador opte por realizar a denúncia de forma anônima, tanto o anonimato, quanto a confidencialidade sobre a denúncia serão rigorosamente respeitados. Ademais, a ANETRAMS não aceitará qualquer tipo de retaliação contra a pessoa que comunique de boa-fé uma violação aos Programas e Políticas adotados pela empresa.

INFORMAÇÕES E DÚVIDAS

É fortemente sugerido a cada colaborador que dedique atenção para conhecer tanto o Código de Conduta, quanto todos os demais documentos do Programa de Compliance, de forma a usá-los como guia de suas ações e decisões. Entretanto, caso persista alguma dúvida sobre como proceder diante de determinada situação de risco ou acerca de outros desafios na condução dos negócios, o Comitê de Compliance ou o Compliance Officer poderão ser contatados.

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Seguem abaixo alguns termos relevantes utilizados no Programa de Relacionamento com Parceiros de Negócios ou que podem estar a ele relacionados:

Agentes Pùblicos – qualquer pessoa física que exerça cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, aos órgãos e empresas integrantes da administração pública direta ou indireta.

Alta Administração/ Diretoria– sócio ou corpo diretivo da empresa que possuem poder de decisão sobre os negócios.

Canal de Denúncia – meio oficial à disposição de colaboradores e terceiros para reportar violações às leis, normas, ao Código de Conduta ou Políticas internas adotadas pela companhia.

Código/ Manual de Conduta – documento que reúne as regras, princípios e padrões de condutas da empresa e que deve ser observado por todos: dirigentes, colaboradores, parceiros de negócios.

Colaboradores – compreendem todos os funcionários, colaboradores, gestores, coordenadores e sócio(s) da companhia.

Comitê de Compliance – grupo composto por administradores e membros indicados, com poderes deliberativos, para auxiliar o Compliance Officer no gerenciamento do Programa de Compliance.

Compliance Officer – pessoa designada formalmente pela Alta Direção com responsabilidade e autoridade para operação e gestão do Programa de Compliance.

Controle Interno – processo que tem como objetivo verificar se as condutas e práticas estão compatíveis com a legislação, códigos e políticas da empresa

Corrupção – é o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada levando a agir em desacordo com as Leis para obter vantagens indevidas ou influenciar decisões.

Corrupção Privada – constitui crime de corrupção privada exigir, solicitar, ou receber vantagem indevida, como sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, para beneficiar a si ou a terceiro, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de tal vantagem, a fim de realizar ou omitir ato em violação dos seus deveres funcionais.

Denúncia – trata-se da comunicação ou relato interno às autoridades competentes de atos e/ou fatos observados que são contrários à lei, normas ou regulamentos e suscetíveis de punição.

Due Diligence – trata-se da obrigatoriedade de conhecer seus colaboradores e parceiros de negócio, a fim de levantar quaisquer riscos que uma eventual parceira possa trazer para a empresa.

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

Fraude – qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou desvirtuar informações, dados ou fatos para obter benefícios indevidos, ou ainda para o não cumprimento de determinado dever.

Informação – todo dado que, de alguma forma, possui significado e relevância para quem o recebe. Informação documentada – toda informação importante para a companhia e que requer seja controlada e mantida, podendo ser física ou digital, tais como, notas, livros, registros, documentos, entre outros. Integrantes - todas as pessoas que trabalham e que integram a empresa, sejam conselheiros, diretores, profissionais de qualquer natureza, estagiários e aprendizes.

Lavagem de dinheiro – prática com o intuito de dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros e bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem ter origem lícita.

Melhoria contínua – trata-se de atividade recorrente com a função de elevar o desempenho das políticas implementadas pela empresa. Pagamento de facilitação – qualquer pagamento realizado à agente público com o escopo de acelerar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira não discricionária.

Programa de Compliance – conjunto de políticas internas da companhia que visa estabelecer diretrizes, processos, procedimentos, treinamentos e monitoramento das atividades, com o escopo prevenir, detectar e remediar desvio de condutas praticadas dentro e fora da companhia, garantindo que a empresa esteja em conformidade com todas as Leis nacionais e estrangeiras e com o Código de Conduta da companhia.

Suborno – prática de oferecer, dar, prometer ou autorizar oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou parte privada, de forma direta ou indireta, para obter vantagem comercial imprópria.

Terceiros ou Parceiros de Negócios – são todos aqueles que não são colaboradores, tais como, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, contratados, subcontratados, procuradores, representantes, assessores, consultores, agências de marketing, locadores, intermediários e quaisquer outros terceiros que estejam envolvidos com a empresa.

Vantagem Indevida - toda vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível a que uma pessoa não tem direito

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**